

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 18 de Fevereiro de 2019 | Edição Nº 252 | Ano 5

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.221, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 897/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quadro do anexo II da Lei Complementar nº. 897/2010 que trata sobre a sistemática de estágio na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, que passará a ter a seguinte redação:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR
Estágio Nível Superior	Art. 17 da Lei nº. 11.788/2008 c/ alterações	Est. 1	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Estagiário Nível Médio	Art. 17 da Lei nº. 11.788/2008 c/ alterações	Est. 2	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº. 897/2010.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 12 de fevereiro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.223, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "GUIOMAR FARIA MORENO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICA "GUIOMAR FARIA MORENO", localizada na Rua Ademar Luiz Moreno, nº 03, Centro, Atílio Vivacqua, passando a ser denominada **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "LUIZ ALBERTO FARIA MORENO"**, ofertando Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 14 de Fevereiro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.224, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL EMEB "ROQUE TELLES GUIMARÃES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterado o horário de funcionamento da Escola Municipal EMEB "ROQUE TELLES GUIMARÃES", localizada na Rodovia ES 489, s/nº, Baixa Bonita, Atílio Vivacqua-ES, sendo de **07 às 16 horas**, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 14 de Fevereiro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 021, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas na Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada Comissão para atuar na condução do Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação de Psicólogo em regime de Designação Temporária para o ano de 2019, conforme Edital nº 001/2019, com a seguinte composição:

Presidente - **ISABELA CARVALHO CANDIDO**
1º Secretária - **MARIANA SERRA BUROCK**
2º Secretária - **LARA FERNANDES MARTINS SANTOS**
DEMARCE

Artº 2 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2019.

Atílio Vivacqua-ES, 14 de fevereiro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, A PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando todo o exposto no Processo nº 943/2019, protocolado pela servidora nesta Administração, e tendo em vista o previsto no § 2º do artigo 128 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder RETORNO de licença sem vencimentos a servidora **CLAUDIA GERI DA SILVA**, Servente, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Administração sob o nº 943/2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/02/2019.

Atílio Vivacqua-ES, 14 de Fevereiro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, A PEDIDO, DO CARGO DE VIGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando todo o exposto no Processo nº 8172/2018, protocolado pelo servidor nesta Administração, e tendo em vista o previsto no artigo 58 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal ocupante do cargo de vigia **WANDERSON SOARES DA SILVA**, a partir de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 14 de fevereiro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 004, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de cada contrato, nas secretarias em que cada servidor está designado, durante o exercício de 2019.

SECRETARIAS MUNICIPAIS		SERVIDORES DESIGNADOS
SAÚDE	Atenção Primária	LARA SCARPI
	Saúde Bucal	MARIA CRISTINA TOLEDO COELHO
	Administrativo/Serviços e bens comuns a todos os demais setores	MÔNICA FALCÃO CALDEIRA TORRES DE MIRANDA
	Hospital	NATÁLIA BRAIDO ANTONELLI
	Farmácia Básica	NEUZA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
GABINETE DO PREFEITO		JOÃO VICTOR GONÇALVES DA ROCHA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		RAPHAEL STAFANATO BOENO
EDUCAÇÃO		ANDRÉ SANTANA LEAL
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		MARCOS TADEU SILVA BARROS
DESENVOLVIMENTO RURAL		FRANCIELE APARECIDA COSTA LEMOS
CUTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		ADMILSON BINO FARIAS
ASSISTÊNCIA SOCIAL		MARCIA ALMEIDA MIGUEL
MEIO AMBIENTE		PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA

Art. 2º - Fiscal do Contrato: servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1933, e do art. 6º, do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

Art. 3º - O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sem ônus, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 4º - Os fiscais respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas no estatuto dos servidores (Lei 8.112/90, Art. 116 e 117).



Art. 5º - Aos Fiscais dos Contratos, ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – **Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;**

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Atestar Notas Fiscais para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 6º - Os Setores de Compras/CPL/Contratos disponibilizarão, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos, **sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.**

Art. 7º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 11 de fevereiro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019 **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)**

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES, torna público, que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Aquisição de Medicamentos por Maior Desconto na Tabela ABC FARMA 2019. **Abertura:** 01/03/2019 às 08h30min. Edital no site: www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 15/02/2019.

SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS
Pregoeira Oficial

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS **Nº. 002/2019**

A Comissão Permanente de Licitação de Atílio Vivacqua-ES, **torna público**, que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica para execução de faixas elevadas, pavimentação de quebra-molas e pavimentação de faixas de pedestres em CBUQ-Concreto Betuminoso Usinado a Quente (massa asfáltica). **Abertura:** 11/03/2019 às 08h30min. Edital no site www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 15/02/2019.

SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA



JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

ROSANA MARA SILVA VIEIRA

Administração e Finanças

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

